

DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Miguel Calmon*



ÍNDICE DO DIÁRIO

AVISO

PREGÃO ELETRÔNICO 009/2022 E PREGÃO ELETRÔNICO 015/2022

LEI

LEIS 2022.....

CONVITE

CONVITE - AUDIÊNCIA PÚBLICA, ONDE SERÃO APRESENTADOS OS RELATÓRIOS DAS METAS, REFERENTES AO 3º QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2021.....



PREGÃO ELETRÔNICO 009/2022 E PREGÃO ELETRÔNICO 015/2022



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ: 13.913.363/0001-60

AVISO DE LICITAÇÃO

PUBLICIDADE DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 015/2022

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Miguel Calmon, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, participa aos interessados que foi publicado o edital de **Pregão Eletrônico nº 015/2022**, tipo Menor Preço por Item, Através do site www.licitacoes-e.com.br, que tem como objeto o registro de preço para eventual aquisição do material mobiliário (permanente) da creche tipo B 2012 FNDE localizada no bairro das populares em Miguel Calmon Bahia. A sessão pública eletrônica está prevista para a data de 04 de março de 2022 a partir das 09h. O Edital e anexos encontram-se a disposição dos interessados na sala da Comissão, no horário das 08h00min às 17h00min, no Site licitações-e e no Site da prefeitura.

Maiores informações na sede da Prefeitura/Setor de Licitação, nos sites: <https://acessoainformacao.miguelcalmon.ba.gov.br>, www.licitacoes-e.com.br ou ainda através do E-mail: licitacao.pmmc02@gmail.com.

Miguel Calmon, 15 fevereiro de 2022.

Weskley Marley Almeida Pereira
Pregoeiro Oficial



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ: 13.913.363/0001-60

AVISO DE LICITAÇÃO

PUBLICIDADE DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Miguel Calmon, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, participa aos interessados que foi publicado o edital de **Pregão Eletrônico nº 009/2022**, tipo Menor Preço por Item, Através do site www.licitacoes-e.com.br, que tem como objeto o registro de preço para eventual aquisição de peças para manutenção da frota do município. A sessão pública eletrônica está prevista para a data de 03 de março de 2022 a partir das 09h. O Edital e anexos encontram-se a disposição dos interessados na sala da Comissão, no horário das 08h00min às 17h00min, no Site licitações-e e no Site da prefeitura.

Maiores informações na sede da Prefeitura/Setor de Licitação, nos sites: <https://acessoinformacao.miguelcalmon.ba.gov.br/>, www.licitacoes-e.com.br ou ainda através do E-mail: licitacao.pmmc02@gmail.com.

Miguel Calmon, 15 de Fevereiro de 2022.

Wesley Marley Almeida Pereira
Pregoeiro Oficial



LEIS 2022



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

LEI N° 685/2022

“Estabelece e altera normas da Cooperação Técnica n° 01/2021 existente entre o Município de Miguel Calmon e a Polícia Militar da Bahia dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A cooperação técnica n°. 01, celebrada em 20 de maio de 2021, entre a Polícia Militar do Estado da Bahia (PM-BA) e a Prefeitura Municipal de Miguel Calmon, sem prejuízos das disposições previstas no termo de acordo, passará a atender as seguintes diretrizes:

- I - Valorização da Gestão Democrática do Ensino Público, de modo a fortalecer a forma colegiada de decisão, através de consulta ao regimento e ao Conselho Escolar ou equivalente;
- II - Valorização da experiência extraescolar;
- III - Vinculação entre a educação escolar, mundo do trabalho e as práticas sociais;
- IV - Respeito à diversidade de classe, étnico-racial, de orientação sexual e conceito de família neste século XXI;
- V - Articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
- VI - Promoção de medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (*bullying*), no âmbito da escola;
- VII - Estabelecimento de ações destinadas a promover a cultura de paz e a prevenção ao uso de drogas na escola;
- VIII - Participação da comunidade escolar e local no conselho escolar ou equivalente;
- IX - Respeito às diferenças nos processos de aprendizagem, mediante atendimento intensivo aos alunos com maiores dificuldades;
- X - Garantia da autonomia docente e das práticas pedagógicas e de gestão administrativa e financeira da unidade de ensino;
- XI - Observância da legislação no tocante ao que estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n°. 8.069, de 13 de julho de 1990) sobre a escola próxima da residência do estudante.

Capítulo II

Duração e caráter da cooperação

Art. 2º. Enquanto vigorar a cooperação, a Escola Municipal Clariezer Vicente dos Anjos fica reconhecida como Unidade de Ensino Municipal Conveniada (UEMC).



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

Art. 3º. A presente cooperação tem caráter temporário, enquanto houver necessidade de intervenção disciplinar.

Art. 4º. A vigência dessa cooperação é de 02 (dois) anos, contados a partir da data de assinatura do termo de acordo nº 01/2021, podendo ser prorrogado por igual período quantas vezes for necessário.

Capítulo III

Da responsabilidade das partes e dos Eixos de Atividades Extracurriculares

Art. 5º. A cooperação deve se dar de forma harmônica entre as partes, conforme as seguintes responsabilidades:

I- Polícia Militar do Estado da Bahia:

- a) Indicação de militares da reserva ou reformados para o exercício de funções para a realização das atividades extracurriculares;
- b) Capacitação de militares para a realização das atividades extracurriculares;
- c) Indicação de representante para acompanhar a implantação do projeto objeto dessa cooperação;
- d) Notificar ao final de cada unidade à Direção Escolar para que esta convoque pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento, bem como sobre casos de indisciplina dos alunos;
- e) Notificar a Direção Escolar para apresentar a relação de alunos com percentual de faltas acima do permitido em lei ao Conselho Tutelar do Município, ao juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público;
- f) Elaboração de plano de ação para a realização das atividades extracurriculares;
- g) Orientar os militares que atuarão nas atividades extracurriculares a elaborar planos de ação, conforme os seguintes eixos: Eixo 1: Civismo e cidadania, Eixo 2: Práticas esportivas, Eixo 3: Prevenção ao uso de drogas, Eixo 4: Educação no trânsito, Eixo 5: Práticas disciplinares, Eixo 6: Cultura da Paz, Eixo 7: Combate ao *Bullying* e outras formas de discriminação

II - Município de Miguel Calmon, BA:

- a) Disponibilizar instalações físicas compatíveis com a boa execução da cooperação técnica;
- b) Remunerar os policiais militares indicados para o exercício das funções estabelecidas nesta lei;
- c) Fornecer suporte pedagógico necessário à articulação da cooperação;
- d) Assegurar que a PMBA possa organizar uma carga horária complementar ao currículo, sem prejuízo da garantia dos 200 dias letivos;
- e) Custear uniforme padronizado para alunos e militares;
- f) Sugerir aos professores, gestores e funcionários o uso de jaleco branco, padronizado, contendo nome e função, desde que seja custeado pelo município;
- g) Assegurar acesso aos registros de frequência, rendimento escolar e endereço ao coordenador disciplinar.

Capítulo IV

Dos cargos em comissão e das atribuições de função

Av. Odone! Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon - Bahia
Tel.: 74. 3627-2121
www.miguelcalmon.ba.gov.br



Art. 6º. Ficam criados os seguintes cargos em comissão:

- I- Diretor Militar, símbolo "DM";
- II - Coordenador Disciplinar, símbolo "CD";
- III – Tutor Disciplinar, símbolo "TD".

Art. 7º. O Diretor Militar tem as seguintes atribuições:

- a) Gerir a qualidade da disciplina discente no estabelecimento educacional, fazendo cumprir o quanto estabelecido nesta lei e no Regimento Escolar da Instituição;
- b) Dirigir as ações disciplinares, com ascendência hierárquica e funcional sobre o Coordenador e os Tutores Disciplinares;
- c) Acompanhar o cumprimento da carga horária do Coordenador e dos Tutores Disciplinares;
- d) Reunir-se com a equipe gestora para planejar ações conjuntas;
- e) Prestar contas das ações empreendidas através de relatório anual, que deve ser apresentado ao conselho escolar ao final de cada ano letivo;
- f) Fomentar atividades esportivas como ferramenta de inserção social e preservação da saúde física dos discentes;
- g) Fiscalizar a apresentação pessoal dos seus subordinados;
- h) Orientar seus subordinados no cumprimento diário dos ritos aplicados a formação âmbito do corpo discente da UEMC.

§ 1º. A Direção Militar é o órgão responsável pela gestão disciplinar da unidade, competindo-lhe atividades de formação cívica cidadã, bem como de articulação com a família, com a comunidade escolar, com os poderes públicos locais e demais segmentos da sociedade civil organizada.

§ 2º. O regime de trabalho do Diretor Militar deve ser de 40h (quarenta horas) semanais.

Art. 8º. O Coordenador Disciplinar tem as seguintes atribuições:

- a) Coordenar a elaboração dos planos de ação, em conformidade com os eixos temáticos contidos no corpo desta lei e submetê-los à aprovação do Diretor Militar;
- b) Zelar pela qualidade das atividades empreendidas pelos Tutores através dos planos de ação;
- c) Acompanhar as ações de registro disciplinar do(a) aluno(a)s feitas pelos Tutores em sistema informatizado ou formulário específico;
- d) Colaborar para a inserção de diretrizes disciplinares no regimento e projeto político pedagógico da escola;
- e) Coordenar diariamente as formaturas matinais e vespertinas, mediante roteiro aprovado pelo Diretor Militar.

Parágrafo único. O regime de trabalho do Coordenador Disciplinar deve ser de 40h (quarenta horas) semanais.

Art. 9º. O Tutor Disciplinar tem as seguintes atribuições:



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

- a) Executar as atividades do plano de ação para garantir a qualidade da disciplina discente no estabelecimento educacional;
- b) Acompanhar diariamente a apresentação pessoal do(a)s aluno(a)s;
- c) Realizar o acompanhamento nos corredores da escola, disciplinando a circulação do(a)s aluno(a)s, em seu acesso aos banheiros e bebedouros durante as aulas e monitoramento das filas de acesso a merenda escolar durante o intervalo;
- d) Orientar diariamente os discentes sobre padrões disciplinares que devem ser executados na escola, em momentos solenes, organização de filas, hasteamento de bandeiras, atividades pedagógicas realizadas no pátio, dentre outros.

Parágrafo único. O regime de trabalho do Tutor Disciplinar deve ser de 40h (quarenta horas) semanais.

Capítulo V **Da forma de escolha dos militares e da dotação orçamentária**

Art. 10. Os Militares que executarão as atividades extracurriculares devem ser escolhidos, mediante os critérios a seguir:

- a) Militar da reserva ou reformado;
- b) Prioridade para Militares com maior formação residentes no município;
- c) A composição dos cargos deve obedecer ao critério de maior Patente;
- d) Os Militares devem ter perfil para atuar em grupos, instruindo sem armas.

Art. 11. O Gestor Municipal deve fazer as nomeações mediante indicação formal da PMBA, sendo que os proventos dos cargos em comissão criados por esta lei devem ser pagos com recursos estranhos ao FUNDEB.

Art. 12. A dotação orçamentária para a execução dessa cooperação deve vir dos recursos advindos de receitas de impostos e transferências vinculadas à educação para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE).

Capítulo VI **Disposições finais**

Art. 13. Quaisquer interferências indevidas no trabalho administrativo, pedagógico e financeiro da gestão UEMC podem ser discutidas no Conselho Escolar;

Art. 14. São impedidos registros de aulas, e/ou quaisquer atividades inerentes ao exercício da docência, através de vídeos ou áudios, sem prévia autorização, por escrito do(a)s docentes e aluno(a)s que estejam sendo filmados ou gravados;

Art. 15. A entrada de militares em sala de aula só poderá ocorrer mediante autorização do docente.

Art. 16. Iniciativas, públicas ou particulares, que tenham como objetivo restringir a liberdade de comunicação no ambiente escolar, no que se refere a assuntos ou temas da vida política local, nacional ou internacional (ou cercear o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas) devem ser denunciadas junto ao CME.



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, restando revogadas as disposições em contrário.

Miguel Calmon/BA, 15 de fevereiro de 2022.

JOSÉ RICARDO LEAL REQUIÃO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon - Bahia
Tel.: 74. 3627-2121
www.miguelcalmon.ba.gov.br



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA. NOSSA GENTE.
CNPJ
13.913.363/0001-60

Cargo	Remuneração Básica	Carga Horária	Quantidade de cargos novos
Diretor Militar	R\$ 3.000,00	40 horas	01 (um)
Coordenador Disciplinar	R\$ 2.300,00	40 horas	01 (um)
Tutor Disciplinar	R\$ 2.300,00	40 horas	02 (dois)

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon - Bahia
Tel.: 74. 3627-2121
www.miguelcalmon.ba.gov.br



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA. NOSSA GENTE.
CNPJ
13.913.363/0001-60

LEI 686/2022.

“Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS/2022 – do Município de Miguel Calmon, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituído o Programa de Recuperação Fiscal - **REFIS MUNICIPAL 2022**, destinado a promover a regularização de créditos tributários e não tributário do Município, decorrentes de débitos de contribuintes e responsáveis tributários, pessoas físicas e jurídicas, relativos a tributos municipais e a outros débitos não tributários, constituídos até a data de publicação desta Lei, inscritos ou não em dívida ativa, protestados ou a protestar, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Art. 2º - O REFIS abrange os créditos fiscais da Fazenda Pública Municipal, constituídos até 31 de dezembro de 2021, inscritos ou não em dívida ativa, que se encontrem em fase de cobrança administrativa ou judicial, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive aqueles que se encontram com parcelamento ativo, atrasados ou não, que poderão ser renegociados nos termos desta lei pelo restante que falta para pagamento.

Art. 3º - Os contribuintes com débitos já parcelados administrativamente ou no bojo de execuções fiscais municipais, poderão aderir ao REFIS no que tange ao saldo remanescente, apurado de acordo com a porcentagem paga do valor devido, mediante pagamento à vista ou novo parcelamento.

Art. 4º - Os créditos tributários regularizados através do REFIS poderão ser pagos em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

§ 1º - O REFIS beneficiará o contribuinte ou a terceiro interessado através da dispensa integral ou parcial dos encargos, juros, multas, acrescidos aos débitos tributários, que variará conforme a forma de pagamento, da seguinte forma:

I - Para pagamento à vista, em parcela única, até o dia **31/03/2022**, 100% (cem por cento) dos encargos, multas, juros, ou seja, será recolhido apenas o valor líquido do respectivo tributo e sua correção monetária, desde que abrangido pelo REFIS;

II - Para pagamento em até **12** (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, o contribuinte será beneficiado com desconto de 80% (oitenta por cento) dos encargos, multas, juros até o dia **31/03/2022**;

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro 44720-000 Miguel Calmon - Bahia
Tel.: 74. 3627-2121
www.miguelcalmon.ba.gov.br



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA. NOSSA GENTE.
CNPJ
13.913.363/0001-60

III – Para pagamento em até **24** (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, o contribuinte será beneficiado com desconto de 60% (sessenta por cento) dos encargos, multas e juros; até o dia **31/03/2022**.

§ 2º - O valor mínimo das parcelas será o seguinte:

- I** – R\$ 40,00 (quarenta reais) para Pessoa Física;
- II** – R\$ 100,00 (cem reais) para Pessoa Jurídica;

§ 3º - Não estão incluídos nesta os débitos inscritos em dívida ativa referente à débitos aplicados pelo Tribunal de Contas e/ou restituição de valores aos cofres públicos.

§ 4º - O pagamento em cota única ou da primeira parcela do parcelamento poderá ser realizado em até 30 dias do requerimento.

Art. 5º - O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do contribuinte em débito interessado com o fisco municipal, seja pessoa física ou jurídica, que a partir da formalização da opção fará jus ao regime especial de consolidação e parcelamento descrito no artigo anterior.

§ único – O contribuinte terá até o dia **31 de março de 2022** para aderir ao REFIS municipal, podendo ser prorrogado a bem do interesse público por até 60 (sessenta) dias.

Art. 6º - A opção pelo REFIS municipal, implica ao contribuinte assumir as seguintes obrigações:

- I** – Confissão irrevogável e irretroatável da totalidade dos débitos fiscais abrangidos pelo programa;
- II** – Aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas nesta Lei;
- III** – Cumprimento regular das parcelas do débito consolidado;

§ 1º - Nos casos de crédito com exigibilidade suspensa por força de decisões judiciais, a renegociação dos referidos débitos pelo REFIS implicará na dispensa dos juros de mora até a data da opção, além dos benefícios descritos no art. 3º, desde que o contribuinte promova o encerramento do feito por desistência expressa e irretroatável da respectiva ação judicial, bem como, renuncie expressamente aos direitos, sobre os mesmos débitos, sobre o qual se funda a ação, bem como promova o pagamento das custas processuais e dos honorários de seu advogado.

§ 2º - A opção pelo REFIS relativa àqueles débitos objetos de execuções fiscais da Fazenda Pública Municipal, implicará automaticamente na suspensão daqueles processos até o pagamento final do débito renegociado, mantidos todos os gravames decorrentes, bem como, as garantias prestadas nas respectivas execuções fiscais.

§ 3º - A opção pelo REFIS exclui qualquer outra forma de parcelamento antes efetuado pelo contribuinte, seja administrativo ou judicial, de acordo com o montante faltante para pagamento, ressalvadas as parcelas já pagas.

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro 44720-000 Miguel Calmon – Bahia
Tel.: 74. 3627-2121
www.miguelcalmon.ba.gov.br



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA. NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

Art. 7º - Efetuada a negociação de débitos fiscais através do REFIS, o contribuinte beneficiado fica impedido de celebrar novo parcelamento administrativo até a total quitação das parcelas assumidas pelo programa.

Art. 8º - Em caso de débito parcelado pelo REFIS, o atraso no pagamento de quatro parcelas sucessivas ou cinco alternadas implicará no cancelamento automático do parcelamento, e na perda dos benefícios fiscais dispostos no art. 4º, § único, desta Lei, restabelecendo os valores e condições anteriores ao parcelamento, deduzindo-se os valores pagos até a data do cancelamento.

§ 1º - O cancelamento do parcelamento por culpa do contribuinte implicará na execução judicial do crédito remanescente, ou no prosseguimento da ação judicial em caso de execuções já ajuizadas, ou ainda, na inscrição em dívida ativa, caso ainda não tenha sido feito.

§ 2º - O atraso no pagamento de qualquer parcela provoca o acréscimo de multa no percentual de 0,1% (um centésimo por cento) por dia de atraso no valor da parcela, limitada ao percentual máximo de 2% (dois por cento) ao mês, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 09 - Os débitos fiscais consolidados pelo REFIS serão recolhidos ao tesouro municipal através de boleto bancário para cobrança, emitido pelo Núcleo de Tributação Municipal, após a assinatura do Termos de Adesão ao Programa do REFIS, bem como assinatura do previamente disponibilizado pela comissão gestora do programa.

Art. 10 - O Poder Executivo poderá editar normas regulamentares necessárias à execução do Programa REFIS, especialmente:

I – Instituir a comissão gestora do programa, conferindo-lhe as atribuições necessárias para a execução do programa;

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução do Programa REFIS serão suportadas por dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Miguel Calmon/BA, em 15 de fevereiro de 2022.

JOSÉ RICARDO LEAL REQUIÃO
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro 44720-000 Miguel Calmon - Bahia
Tel.: 74. 3627-2121
www.miguelcalmon.ba.gov.br



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

LEI Nº 687/2022

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 449/2012 QUE FIXOU O VALOR LIMITE PARA PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da lei nº 449, de 09 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 1º - Em atendimento ao quanto disposto nos §§ 3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 62/2009, serão consideradas obrigações de pequeno valor os débitos oriundos de sentenças judiciais transitadas em julgado que apresentem valor igual ou inferior ao valor do maior benefício do regime geral da previdência social ”.

Art. 2º - Os demais artigos da lei nº 449/2012 permanecem em vigor com redação inalterada.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2022.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Miguel Calmon/BA, em 15 de fevereiro de 2022.

JOSÉ RICARDO LEAL REQUIÃO
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon - Bahia
Tel.: 74. 3627-2121
www.miguelcalmon.ba.gov.br



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA. NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

LEI Nº 688/2022.

“DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS BÁSICOS DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS EFETIVOS E/OU EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON – BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado a revisão anual geral dos vencimentos básicos dos servidores e empregados públicos de provimento efetivo e/ou em comissão, da Câmara Municipal de Vereadores de Miguel Calmon – BA, no percentual de 10,06%, índice do IPCA acumulado no ano de 2021, em atenção ao inciso X do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º - As remunerações inferiores ao salário mínimo nacional ficam automaticamente reajustas ao valor do salário mínimo previsto para o ano de 2022.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Miguel Calmon/BA, em 15 de fevereiro de 2022.

José Ricardo Leal Requião
Prefeito Municipal

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon –
Bahia Tel.: 74. 3627-2121
www.miguelcalmon.ba.gov.br



**CONVITE - AUDIÊNCIA PÚBLICA, ONDE SERÃO APRESENTADOS OS RELATÓRIOS DAS METAS,
REFERENTES AO 3º QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2021.**



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

CONVITE

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 71, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, considerando o disposto no artigo 9º, Parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, convida a população calmonense para participar da **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, onde serão apresentados os Relatórios das Metas, referentes ao 3º Quadrimestre do Exercício de 2021.

Local: Câmara Municipal de Vereadores
Data: 24 de fevereiro de 2022
Horário: 10h

Transmissão ao vivo através da *facebook* da Prefeitura:
<http://facebook.com/prefeiturademiguelcalmon>